



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 27 • São Paulo, sábado, 9 de fevereiro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

### LEI Nº 14.952, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

(Projeto de lei nº 203/11,  
da Deputada Ana Perugini - PT)

*Obriga as concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo a apresentar e disponibilizar seus balanços financeiros anuais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo ficam obrigadas a apresentar anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo seus balanços financeiros, informando, inclusive, a arrecadação de cada trecho por elas administradas, os investimentos realizados, as despesas suportadas e o lucro auferido em cada praça de pedágio.

Artigo 2º - Os balanços devem também ser disponibilizados e mantidos no sítio eletrônico das concessionárias na rede internacional de comunicação por computadores, facilitando assim o acesso da população às informações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de fevereiro de 2013.

## Decretos

### DECRETO Nº 58.881, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

*Institui o Programa "Direção Segura" para a fiscalização de trânsito e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nova redação dada pela Lei federal nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012, aos artigos 165, 276, 277 e 306 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 432, de 23 de janeiro de 2013, relativa aos procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos mencionados dispositivos legais;

Considerando os estudos da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET sobre os procedimentos médicos para a fiscalização desse consumo;

Considerando o lançamento da Década Mundial de Ações para a Segurança Viária - 2011/2020, estabelecida pela Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil foi um dos signatários; e

Considerando a necessidade e a urgência da redução de acidentes de trânsito com vítimas, em especial aqueles provocados por condutores que dirigem sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Direção Segura" para a fiscalização de trânsito, no âmbito das Secretarias da Segurança Pública e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio:

I - da Polícia Militar do Estado de São Paulo;  
II - da Polícia Civil do Estado de São Paulo;  
III - da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;  
IV - do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.  
Artigo 2º - O Programa "Direção Segura" será implantado gradativamente em todo o Estado de São Paulo por meio de operações integradas com órgãos afins, de caráter preventivo, educativo e fiscalizatório, objetivando prevenção e repressão da prática de infrações de trânsito, em especial a direção sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Artigo 3º - A cada um dos órgãos e à entidade a seguir indicados cabe, em relação ao Programa "Direção Segura":

I - Polícia Civil, a disponibilização de equipe de Polícia Judiciária, chefiada por Delegado de Polícia, para lavratura dos atos de sua competência;

II - Polícia Militar, o desenvolvimento de atividades de triagem, fiscalização e segurança;

III - Superintendência da Polícia Técnico-Científica, a disponibilização de equipe, integrada, também, por Médico-Legista, para realização de exames periciais destinados à constatação de embriaguez ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

IV - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP:

a) a aquisição dos equipamentos e materiais de consumo necessários à realização da operação;

b) a disponibilização de agentes para aplicação dos testes de alcoolemia e de detecção de substância psicoativa;

c) a orientação quanto à regularização dos documentos do condutor e do veículo.

Parágrafo único - Os órgãos e a entidade de que trata este artigo responderão pela disponibilização de recursos específicos às suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 4º - Outros órgãos ou entidades poderão compor equipe de apoio às ações de caráter preventivo, educativo e fiscalizatório.

Artigo 5º - As Secretarias da Segurança Pública e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, bem como os órgãos e a entidade de que trata o artigo 3º deste decreto:

I - disciplinarão, em ato próprio, o detalhamento de suas atuações e as composições de suas equipes;

II - poderão, observada a legislação pertinente, firmar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades para a consecução dos objetivos do Programa "Direção Segura".

Artigo 6º - A Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, elaborará Plano de Comunicação Social a ser executado pelas Secretarias de Estado envolvidas no Programa "Direção Segura", objetivando a divulgação das medidas estabelecidas neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Grella Vieira*  
Secretário da Segurança Pública  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2013.

### DECRETO Nº 58.882, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

*Institui, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo Gestor para monitoramento e supervisão do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, o Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento de atividades destinadas à repressão da criminalidade no Estado de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo Gestor para monitoramento e supervisão do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, o Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento de atividades destinadas à repressão da criminalidade no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Ao Grupo Gestor instituído pelo "caput" deste artigo caberá, ainda, propor diretrizes para a operacionalização e funcionamento da agência de atuação integrada, prevista no Acordo de Cooperação Técnica e necessária à atuação conjunta dos órgãos federais e estaduais.

Artigo 2º - O Grupo Gestor de que trata este decreto será integrado por representantes:

I - 1 (um) do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de São Paulo;

II - 1 (um) da 6ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - São Paulo;

III - 3 (três) da Secretaria da Segurança Pública, sendo:

a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;

b) 1 (um) da Delegacia Geral de Polícia;

c) 1 (um) do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV - 1 (um) da Secretaria da Administração Penitenciária;

V - 1 (um) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros do Grupo Gestor serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - As funções de membro do Grupo Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública será responsável em prover os meios necessários para a instalação da agência de atuação integrada de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Grella Vieira*  
Secretário da Segurança Pública  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2013.

### DECRETO Nº 58.883, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São José dos Campos, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por

prazo indeterminado, do Município de São José dos Campos, um imóvel localizado na Praça Carlos Gomes, Bairro Jardim Paulista, naquele município, com área de 574,89m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), parte de uma área maior, objeto da Lei municipal nº 8232, de 3 de dezembro de 2010, inscrito no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos, sob o nº de ordem 7, com as medidas e confrontações constantes do protocolo GS-2028/11 (CC-11214/13).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Fernando Grella Vieira*  
Secretário da Segurança Pública  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2013.

### DECRETO Nº 58.884, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

*Cria 1 (um) Centro de Integração da Cidadania, na Coordenadoria de Integração da Cidadania, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica criado, na Coordenadoria de Integração da Cidadania, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 1 (um) Centro de Integração da Cidadania, diretamente subordinado ao Coordenador.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 7º do Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "III - 11 (onze) Centros de Integração da Cidadania, cada um com Conselho Local de Integração da Cidadania.". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 49.684, de 10 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2013.

### DECRETO Nº 58.885, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para Conservação e Produção Florestal de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação para Conservação e Produção Florestal de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Philippe Vedolim Duchateau*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1 100.000,00
	TOTAL	1 100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.131.2826.5576	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	100.000,00
		1 3 100.000,00
	TOTAL	100.000,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1 100.000,00
	TOTAL	1 100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.122.0100.4276	COORDENAÇÃO DO SEAQUA	100.000,00
		1 3 100.000,00
	TOTAL	100.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26045	FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.	
	TOTAL	1 3 100.000,00
	FEVEREIRO	100.000,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR	
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
	TOTAL	1 3 100.000,00
	FEVEREIRO	100.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS TESOUREPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		
14925 8º 1º 2	100.000,00	100.000,00 0,00
TOTAL GERAL	100.000,00	100.000,00 0,00

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-2-2013

No processo FUSSESP-144616-2012, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 74-2013, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Instituto Criança Cidadã - ICC, objetivando a execução dos projetos "Gerando Talentos" e "Nossa Comunidade" na Casa da Solidariedade III, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

### ATA

### PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

**Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004**

Data: 18/12/2012, 11h00  
Local: Salão dos Conselhos - Palácio dos Bandeirantes  
Conselheiros

Presidente: Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS - Vice-Governador do Estado, Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI - Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

Convidados  
Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES - Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, Dr. PETER BERKELY B. WALKER - Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos e Presidente da Companhia do Metropolitanano de São Paulo, Dr. DAVI ZAIA - Secretário Estadual de Gestão Pública, Dr. LATIF ABRÃO JUNIOR - Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário-Adjunto da Fazenda e Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias (CPP).

PPP LINHA 6-Laranja  
Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, o Presidente do Conselho Gestor de PPP procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao Chamamento Público nº 001/2011 - PPP Linha 6-Laranja (trecho Brasília-São Joaquim) da Rede Metroviária de São Paulo, cuja fase de Consulta Pública foi iniciada em 22-10-2012, permanecendo disponível até 30-11-2012 para o recebimento de sugestões da iniciativa privada. Em seguida, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos-STM apresentou os comentários pós-Consulta Pública da minuta do edital de licitação, do contrato e de seus anexos, contemplando as sugestões apresentadas, entre 14 e 30-11-2012, por 13 (treze) empresas e/ou consórcios interessados. Os itens abordados na Consulta Pública de PPP da Linha 6-Laranja foram: Aporte de Recursos (Valor, Garantias e Premissa Tributária); Garantias da Contraprestação; Atestados; Risco de Demanda; Risco Geológico; Risco Arqueológico; Desapropriação; Licenciamento Ambiental; Atualização Tecnológica; Interferências; Interfaces entre a Concessionária e as operadoras de transporte metro-ferroviário